

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

### SESSÃO DE JULGAMENTO: 13/12/2011

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Senhores Conselheiros, Senhor Procurador Geral, registro a ilustre presença do Deputado Federal Valtenir Luiz Pereira, da Senhora Dinorá Magalhães, que é Presidente da Associação dos Agentes Comunitários de Mato Grosso, bem como das Senhoras Benedita Lucila, Lucélia Pulchério, Sirley de Souza Santos, Lenita dos Santos Cordeiro, Lucinéia Campos da Costa e dos Senhores Eric William Pinto e Domingos Antunes, todos eles agentes comunitários.

Na pauta, os Senhores Conselheiros podem conferir, se encontra para julgamento o processo 22 da pauta (nº 18.914-6/2011) e que, pela natureza da matéria, está sob a relatoria desta Presidência. Assim sendo, coloco em apreciação o referido processo em homenagem a todos os presentes.

Relatório lido, constante de fls. 47/49/TC: “Trata o processo de pedido de revisão da Resolução de Consulta nº 20/08 deste Tribunal de Contas, formulado pelo Presidente da Frente Parlamentar Mista de Apoio aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, Deputado Federal Valtenir Luiz Pereira; pela Presidente da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias do Estado de Mato Grosso, Senhora Dinorá Magalhães Arcanjo de Castro e pelo médico sanitário e Vereador de Cuiabá, Dr. Lúdio Frank Cabral, sob os seguintes fundamentos...

...O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer Ministerial nº 7.549/2011, exarado pelo ilustre Procurador Gustavo Coelho Deschamps, opina, em síntese:

- a) pelo conhecimento do reexame de tese da Resolução de Consulta nº 20/08 e pela revogação expressa da referida Resolução;
- b) pela aprovação da nova Resolução de Consulta nos termos sugeridos pela Consultoria Técnica; e, por fim,
- c) pela modulação dos efeitos da nova resolução, no que diz respeito a aplicação de sanções, para que entre em vigência a partir de 02/01/13.

Por fim, a decisão liminar exarada na ADI 21354-4, de forma geral, veda a existência de regimes jurídicos diferenciados na administração pública, estabelecendo que em futuras normas o administrador público considere válida somente a possibilidade de criação de cargos sob regime estatutário, e que os empregos criados até aquele momento devem ser considerados válidos até a decisão de mérito da referida ADI”.

Este é o relatório.

Com a palavra o Exmo. Senhor Procurador Geral.

O DR. PROC. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, mantenho o Parecer nos termos bem relatados.

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Em discussão. Na discussão eu concedo a palavra ao Deputado Valternir Pereira que irá fazer não exatamente uma defesa, mas sim um contexto de toda a legislação pertinente a partir da Emenda Constitucional nº 51 e, eventualmente, irá nos ajudar a esclarecer o tema além do relatório.

Com a palavra o Deputado, pelo prazo de até 15 minutos.

O EXMO. SR. DEPUTADO FEDERAL VALTENIR LUIZ PEREIRA – Senhor Presidente, Conselheiro Valter Albano; Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Alisson Alencar; Senhores Conselheiros Antonio Joaquim, José Carlos Novelli, Alencar Soares, Waldir Júlio Teis e Domingos Neto; Senhores Auditores Substitutos de Conselheiros Luiz Henrique Lima, Moisés Maciel, Isaias Lopes da Cunha, Luiz Carlos Pereira, João Batista Camargo, Jaqueline Jacobsen e Ronaldo Ribeiro.

Saúdo, também, os Agentes de endemias de São José do Rio Claro, Nova Mutum, Cuiabá e Várzea Grande que se encontram aqui, bem como os serventuários desta Corte de Contas.

Senhor Presidente, eu gostaria de fazer uma contextualização para, de algum modo, contribuir com o debate, pois será de suma importância entrarmos em consenso com os Prefeitos de acordo com a Emenda Constitucional nº 51 e com a Lei nº 11.350.

Para compreendermos o porquê dessa Emenda Constitucional nº 51, que quer resgatar os agentes comunitários de saúde e de endemias que fizeram a seleção pública, é necessário um entendimento histórico.

Em 1985, no Ceará, o Governador Tasso Jereissati, do PSDB, fez a implantação desses profissionais chamados de agentes comunitários de saúde e endemias. Esses profissionais são aqueles que visitam os moradores das cidades e ensinam como se prevenir de doenças e como ter uma dieta adequada para se ter uma boa saúde. Esse modelo foi trazido de Cuba e naquela ocasião o receio era de se fazer um concurso público, mas essa estratégia poderia não dar certo no Brasil e depois, o que fazer com esse pessoal todo, restando um prejuízo ao erário. Assim sendo, ele aderiu ao sistema de contratação temporária desses profissionais. Um ano depois, feitas as análises, levantamentos e diagnósticos, verificou-se que os índices de mortalidade infantil e de saúde melhoraram em razão dessa estratégia implantada. Assim sendo, foram renovados os contratos temporários, para os quais houve muita disputa entre as milhares de pessoas que se inscreveram no certame. Entretanto, tratava-se de um contrato temporário.

Isso se espalhou pelo Nordeste todo diante da importância e significado que teve a estratégia do Ceará.

Dez anos depois, com o Ministro da Saúde José Serra essa estratégia passou a ser usada no Brasil todo e essa forma de contratação temporária, através de um processo seletivo onde as pessoas disputavam as vagas. Aqui em Mato Grosso

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

teve agentes que disputaram uma vaga com mais 20 pessoas, isso para uma contratação temporária com prazo de 01 ano.

O Ministério da Saúde foi se aperfeiçoando e chegou à conclusão que era necessário manter uma estabilidade no programa, investindo para não perder o pessoal.

Então o Deputado Federal de Pernambuco Maurício Rands apresentou um projeto de emenda à Constituição em 2003, sendo que tal emenda veio a ser aprovada em 2006 e diz o seguinte:

“Emenda 51 – A partir da promulgação, toda contratação de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias será realizada através de um processo seletivo público.”

Então, a partir de 14 de fevereiro de 2006 acabou a contratação temporária, passando a ser por processo seletivo público.

Nessa mesma emenda ficou estabelecido que lei federal iria dispor sobre o regime jurídico dos agentes comunitários de saúde, sendo que tal lei federal trouxe a possibilidade desses agentes serem regidos pelas normas da CLT ou serem Estatutários. Tudo depende da autonomia legislativa e administrativa, diante do pacto federativo do prefeito e da câmara dos vereadores. Eles devem definir qual é o melhor regime empregado aos agentes comunitários de saúde e de endemias.

Vejam que a partir de 14/2/2006 definiu-se que a contratação seria através de processo seletivo público e isso criou um novo regramento, pois hoje, para qualquer outro profissional que irá disputar uma vaga no serviço público, é necessário o concurso público.

Para o agente comunitário é válido o processo seletivo de acordo com a natureza e complexidade das atribuições, ou seja, tem que focar nessa seleção apenas e tão somente aquelas matérias do dia a dia dos agentes comunitários de saúde e combate a endemias.

E como fica os quase 300 mil agentes comunitários de saúde e endemias existentes no país? Para essa questão veio o § único do art. 2º da Emenda nº 51, dizendo que aqueles que se submeteram a um processo seletivo e já disputaram a vaga, não haveria a necessidade de fazer um segundo processo seletivo.

A própria emenda 51 passou a convalidar esses processos seletivos que já tinham sido feitos. Para isso os Prefeitos precisam editar um ato normativo criando uma comissão especial de certificação que irá levantar e verificar se realmente aquele agente comunitário que está no quadro se submeteu ao processo seletivo disputando a vaga ou não.

Isso é o que depreendemos da Lei Federal nº 11.350, haja vista que não podemos adentrar no mérito da Administração Municipal e Estadual. Tal lei fez um regramento adequado aos agentes de endemias da FUNASA, que está no art. 12 em diante da referida lei.

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Assim sendo, pretendemos, com esse pedido de revisão que foi proposto, o reexame ou a reavaliação dessa instrução normativa que já existe hoje e que tem dificultado o diálogo com os prefeitos, haja vista que quando conversamos a assessoria jurídica dos municípios nos compreende, entretanto, diante da resolução resta uma dificuldade no sentido de dar estabilidade aos agentes comunitários de saúde e endemias. Por conta disso é que está havendo todo este diálogo com este Tribunal de Contas, através do Conselheiro Presidente Valter Albano, no intuito de encontrarmos uma melhor alternativa, haja vista que uma orientação desta Corte de Contas aos Prefeitos vai facilitar os diálogos, porque nós percebemos o quanto os Prefeitos respeitam este Tribunal.

Eu gostaria de fazer uma sugestão porque observei no relatório uma questão interessante. Me pareceu que – e o Presidente tem toda a liberdade para me corrigir – a partir de 14 de fevereiro, quando entrou em vigor a Emenda Constitucional nº 51, as contratações vão continuar sendo pela CLT e é isso que a nova resolução está trazendo? Na hora do relatório eu não consegui compreender muito bem. Ficou claro para nós que de 14 de fevereiro para trás vai se constituir uma comissão especial de certificação com o intuito de fazer a convalidação daqueles que disputaram uma vaga anteriormente. A partir de 14 de fevereiro é que eu não compreendi muito bem. E esta é a grande oportunidade que temos para encontrar a melhor alternativa e não gerarmos nenhuma dúvida quando formos dialogar com as assessorias jurídicas, o secretário de saúde e com os prefeitos.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Ainda na fase de discussão eu faço o esclarecimento solicitado.

A linha do voto é no sentido de considerar, a partir da concessão da liminar pelo Supremo Tribunal Federal, que seja tão somente o regime estatutário. E antes da data de vigência da medida liminar qualquer dos regimes, desde que tenha sido cumprido o procedimento de seleção pública.

O EXMO. SR. DEPUTADO FEDERAL VALTENIR LUIZ PEREIRA – Ótimo, essa linha é extremamente interessante para os agentes.

Nós temos sugerido aos prefeitos que optem pelo regime estatutário por conta da seguinte questão: Os encargos sociais para o regime da CLT é muito alto para o Prefeito. Porque, se pagar, por exemplo, R\$ 750,00 de salário base para o agente, terá um custo social de aproximadamente R\$ 1.500,00.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – De qualquer forma isso é alternativo até a vigência da medida liminar e somente enquanto o regime estiver vigente. Depois cumprirá o que for decidido no mérito.

O EXMO. SR. DEPUTADO FEDERAL VALTENIR LUIZ PEREIRA – Eu quero parabenizar esta Corte de Contas e todos os Conselheiros através do Presidente Valter Albano por compreender a angústia dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, que são profissionais que trabalham de sol a sol, sobem ladeiras, descem morros e que por vezes, no exercício

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

da função, desenvolvem doenças de pele como câncer, varizes e problemas de visão, tudo em virtude do trabalho. Eles saem para cuidar da saúde das pessoas e acabam ficando doentes.

Este encaminhamento que fizemos serve de aproximação com esta Corte de Contas. E outras questões vamos trazer a esta Casa, pois tenho a certeza de que seremos bem acolhidos, principalmente com relação aos interesses desses agentes, como por exemplo, o fato do Governo Federal nos mandar R\$ 750,00 para contratação de agentes comunitários de saúde e endemias, isso a título de incentivo. Entretanto, temos prefeitura que só paga o salário mínimo para o agente comunitário. Vejam, R\$ 200,00 são só para custeio do programa saúde da família. Mas isso é uma outra demanda e no momento oportuno vamos trazer esses fatos para esta Casa, que tem nos atendido e nos acolhido nessas angústias.

Agradeço a oportunidade e parabenizo esta Casa pelo trabalho de orientação que vem fazendo junto aos gestores municipais e estaduais, zelando pelo gasto do dinheiro público, pela eficiência da máquina. Hoje a nossa sociedade deseja que as políticas públicas sejam de resultados e esta Casa tem trabalhado arduamente para poder atingir esse tão almejado resultado.

Parabéns a esta Casa, parabéns a todos vocês.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Concluída a manifestação oral do Deputado Federal Valtenir Luiz Pereira, passo a palavra ao Conselheiro Waldir Júlio Teis.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, eu só tenho uma pequena dúvida, muita embora esteja tudo mencionado na liminar.

Como fica a situação do servidor que a partir de agora ingressa no regime estatutário e, depois da decisão de mérito, tudo volte a ser como antes? Não se corre o risco da efetivação nesse caso?

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – A medida liminar suspendeu a possibilidade do regime CLT na Administração Pública.

A Constituição previu alternativamente dois regimes, o estatutário e o do emprego público. Se o julgamento do mérito for no sentido de se reconhecer a previsão constitucional anterior, continuará existindo a opção de dois regimes. Durante a vigência da liminar, quem fizer a opção pelo regime estatutário naturalmente este será o regime válido. Após eventual decisão de mérito diferente do que está na liminar, haverá uma opção pelo regime da CLT.

O voto, Conselheiro Waldir, vai esclarecer bem a questão.

Como eu mesmo votei, por ocasião do julgamento da Resolução de Consulta nº 20/2008, nós podemos até discordar do tratamento diferenciado a esses grupos pela Constituição, mas o fato é que o Legislador assim o fez e ponto final. Então é o que eu estou trazendo no voto.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Sim, quanto a isso não resta dúvida e temos que respeitar. Eu agradeço o esclarecimento.

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Continua em discussão. Encerrada a discussão, em votação.

“Sendo a revisão da tese possível com fundamento no art. 121, XII e art. 237, ambos da Resolução nº 14/2007, passo à análise do mérito.

Para melhor compreensão do pedido de reexame de tese, dos entendimentos até então colocados e do meu voto, necessário analisar em conjunto a Resolução 20/2006, a Emenda Constitucional 51/2006 a Lei Federal 11.350/2006 e a decisão liminar concedida na ADI 2135-4...

...Pelo exposto, considerando a fundamentação jurídica e as informações constantes no presente processo e, tendo em vista a legislação que rege a matéria, Acolho o Parecer Ministerial 7.549/2011, e Voto pelo deferimento do pedido de reexame de tese, para:

a) Revogar integralmente a Resolução de Consulta 20/08 e, parcialmente a Resolução de Consulta 48/08, para excluir o seu item 5, ambas deste Tribunal;

b) Emitir nova Resolução de Consulta, para entrar em vigência imediatamente, modulando seus efeitos para 02/01/2013, no que diz respeito a aplicação de sanções pelo seu descumprimento, com a sua inserção na Consolidação de Entendimentos Técnicos, com o verbete a seguir transcrito, cuja essência é compartilhada pela Consultoria Técnica e pelo Ministério Público de Contas, no entanto a redação foi por mim alterada, por questões práticas e de natureza didática, sendo neste momento submetida à apreciação de Vossas Excelências”.

Peço a compreensão dos Senhores Conselheiros e do Senhor Procurador Geral, uma vez que a ementa da resolução de consulta está em poder de Vossas Excelências e também em nosso *site*.

Este é o voto.

Colho o voto do Conselheiro Antonio Joaquim, aqui substituído pelo Conselheiro Substituto Moisés Maciel.

Antes, uma questão de ordem do Deputado Federal Valtenir.

O EXMO. SR. DEPUTADO FEDERAL VALTENIR LUIZ PEREIRA – É com relação àquele que não fez o processo seletivo público. Constatou-se.

No voto de Vossa Excelência está que eles deverão ser imediatamente desligados. Eu gostaria de fazer uma sugestão com base no art. 17 da Lei 11.350 que diz o seguinte: “Os profissionais que na data desta Lei exerçam atividades próprias dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, vinculados diretamente aos gestores locais do SUS, ou em entidades de administração direta, não investidos em cargo ou emprego público e não alcançados no disposto no parágrafo único do art. 9º, que é exatamente a certificação, poderão permanecer no exercício dessas atividades até que seja concluída a realização de processo seletivo público pelo ente federativo com vista ao cumprimento desta Lei”.

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

A minha sugestão é que ele permaneça trabalhando caso após a certificação seja constatado que ele não fez o processo seletivo, até abrir-se novo processo seletivo a toda comunidade, momento em que esse agente deve se inscrever. Caso não seja aprovado no novo processo seletivo, aí sim, deve ser desligado pois será chamado alguém para substituí-lo. Se ele passar deve permanecer. Isso é o que temos defendido com base nesse dispositivo.

Esta é a nossa sugestão até para não haver descontinuidade do serviço público.

Outra questão é que de 14 de fevereiro de 2006 para trás, e isso o voto está claro e excelente, terá que se criar a comissão de certificação para ver quem se submeteu ao processo seletivo.

Em contrapartida, de 14 de fevereiro para cá muitas prefeituras fizeram o processo seletivo público em obediência ao art. 198, § 4º da Constituição, só que estabeleceram a contratação como temporária, e nós entendemos que a partir da referida data quem fez o processo seletivo público disputando uma vaga conquistou o posto de estatutário ou não.

Eu gostaria que na resolução ficasse claro que quem se submeteu ao processo seletivo público depois de 14 de fevereiro também tem que ser certificado e também alcançar o cargo público ou regime estatutário.

Eu acho que os Conselheiros devem fazer uma avaliação nesse sentido para ficar bem claro, pois, se a emenda constitucional entrou em vigor na data de 14 de fevereiro e disse que a partir desse dia não existe qualquer outro método de contratação que não seja o processo seletivo público, a partir daí toda a Administração, mesmo tendo colocado no edital que se tratava de contratação temporária, estaria contrariando o art. 16 da Lei 11.350, que diz o seguinte:

“ Fica vedada toda e qualquer contratação temporária ou terceirizada de agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, salvo em casos de combate a surtos endêmicos, na forma da lei.”

Então, quem se submeteu ao processo seletivo a partir de 14 de fevereiro alcançou um posto de trabalho que, por equívoco de algumas prefeituras, ficou estabelecido que se tratava de uma contratação temporária. Nesse sentido eu gostaria que a resolução orientasse os prefeitos para que eles façam o aproveitamento das pessoas que se encontram nessa situação.

Desse modo eu acredito que nós fechamos esse conjunto fático e jurídico, tornando o diálogo com os prefeitos mais fácil.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Deputado, foi muito importante a questão de ordem.

Antes de iniciar a votação, e esclareço que o segundo ponto levantado na questão de ordem foi contemplado na ementa da resolução, vou ler agora a ementa:

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

“Item 4 da Ementa: Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias que se encontravam em atividade quando da promulgação da Emenda Constitucional 51/06, independente do regime jurídico ao qual estavam submetidos, mas cuja admissão tenha se dado mediante prévio processo de seleção pública, realizado de acordo com os princípios constitucionais já citados e aos quais se submete a Administração Pública, devidamente certificados nos termos da Resolução de Consulta nº 48/2008 deste Tribunal, podem ter seu vínculo regularizado de forma permanente, sem necessidade de se submeter a novo processo seletivo público.

Por outro lado, os agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias contratados antes da promulgação e que não se submeteram ao processo seletivo público devem ser desligados”.

Então só o primeiro ponto levantado por Vossa Excelência é que não está contemplado.

Eu coloco essa questão sob apreciação deste Plenário, modificando meu voto neste particular, acolhendo em parte a sugestão de Vossa Excelência. Não para que os agentes permaneçam indefinidamente até que se tenha novo processo, mas que deixemos estabelecido na resolução um prazo para que o novo processo seletivo seja realizado. Esse prazo tem que ser razoável e por isso eu estou acolhendo em parte a sugestão do Deputado.

Em face da larga inserção de Vossa Excelência nesse assunto eu o questiono: Qual é o prazo que Vossa Excelência considera razoável para que a Administração Pública realize novo processo seletivo?

06 meses?

Então nós vamos estabelecer um prazo de 180 dias, a partir da vigência, para que a Administração faça um novo processo seletivo.

Essa é a modificação do meu voto.

Como se trata de questão de ordem eu concedo a palavra ao Conselheiro Waldir Júlio Teis.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – O prazo terá de ser de seis meses, até porque o ano que vem é ano eleitoral.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Exatamente.

Consulto o Senhor Procurador Geral quanto a modificação do meu voto referente a essa questão.

O DR. PROC. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – De acordo, Excelência.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Seguindo com a votação, passo a palavra ao Conselheiro Substituto Moisés Maciel.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO MOISÉS MACIEL – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador do Ministério Público de

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Contas, Senhor Deputado, vejo que essa é uma questão muito relevante e, inclusive no mundo acadêmico, sempre discutimos essa fuga à regra do concurso público nessa situação dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

Eu acompanho o Relator no excelente voto, o qual, com a colaboração do Deputado, nos trouxe muitos esclarecimentos.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Pela ordem passo a palavra ao Conselheiro Waldir Teis.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Eu gostaria de fazer um pequeno aditivo ao voto de Vossa Excelência.

Na última parte, diz o seguinte: “Voto, ainda, por recomendar aos gestores municipais que em havendo processo seletivo público realizado antes da publicação da Emenda Constitucional nº 51/06, para contratação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias ainda não certificados pela administração pública, que seja constituída a comissão de certificação para atestar a regularidade do procedimento”.

Após esse trecho do voto eu gostaria de acrescentar que essa certificação fosse enviada a este Tribunal para homologação, porque futuramente terá que ser feita a contagem de tempo de serviço desses agentes para fins de aposentadoria.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Exatamente. Eu acolho e agradeço Vossa Excelência. Realmente não custa nada fazer essa anotação e ainda aprimora o voto.

Eu peço a Secretaria do Pleno que faça esse complemento no sentido de acrescentar que, após o procedimento de certificação, este deverá ser enviado ao Tribunal de Contas para apreciação e homologação, no prazo legal dos informes.

Com a palavra o Senhor Conselheiro José Carlos Novelli para votar.

O EXMO. SR. CONS. JOSÉ CARLOS NOVELLI – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas desta Corte, eu vejo que nesta sessão, já no final deste ano, o Tribunal de Contas demonstra que realmente é um instrumento de cidadania para a sociedade mato-grossense.

Dessa forma, Senhor Presidente, quero parabenizá-lo pelo excelente voto e também parabenizar o Deputado Federal Valtenir, que demonstrou ser um batalhador em prol desse importante segmento da saúde mato-grossense. Nós sabemos da importância do trabalho desenvolvido por esses técnicos.

Eu voto muito satisfeito e feliz, acompanhando integralmente o Relator, ciente de que estamos elaborando um documento que vai atender as necessidades de toda essa categoria.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Obrigado, Excelência.

Com a palavra o Senhor Conselheiro Alencar Soares.

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. ALENCAR SOARES – Eu parabeno o Senhor Presidente pelo voto e também o Deputado Federal Valtenir Pereira, que por duas vezes esteve em meu gabinete discutindo junto com a minha equipe e demonstrando muito empenho nessa batalha.

Acompanho o Relator.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Obrigado, Excelência.

Com a palavra o Senhor Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA – Acompanho o Relator.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Como vota o Senhor Conselheiro Waldir Júlio Teis?

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, eu quero parabenizá-lo pelo excelente voto. Creio que devemos deixar claro que isso ainda não garante, por ora, a estabilidade dentro do contexto de servidor público pois tem que se aguardar a decisão de mérito.

Esta resolução somente norteia como deve-se proceder.

Eu acompanho o Relator.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Como vota o Senhor Conselheiro Domingos Neto?

O EXMO. SR. CONS. DOMINGOS NETO – Senhor Presidente, eu o acompanho no voto. Aproveito para cumprimentar o Deputado Federal Valtenir pela densidade da manifestação e pelo apoio à categoria.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Aprovado por unanimidade.

\*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

\*Participaram, ainda, do julgamento, o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro MOISÉS MACIEL, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM; e o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

\*Notas taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

VP